

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	929770-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	ELIZIANE CRISTIELI DE OLIVEIRA LIMA	09/04/2025 16:15 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		012/2025

1. Definição do objeto

- 1.1. Contratação direta, por meio de Inexigibilidade para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com troca de peças dos equipamentos utilizados no centro cirúrgico do Hospital da Vida da marca Macom.
- 1.2. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

I - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

II - As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

III - In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que tem como justificativa a inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, por se tratar de manutenção corretiva dos equipamentos utilizados no centro cirúrgico do Hospital da Vida da marca Macom. Senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivos;

IV. Portanto, se somente um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, a competição afigura-se inviável, ou seja, a licitação torna-se inexigível.

- 1.3. Na tabela abaixo constam os equipamentos necessários com a realização do serviço em duas vezes ao ano por equipamento e a relação dos equipamentos detalhadamente encontra -se no item 9.2.

1.4. JUSTIFICATIVAS DA DESCRIÇÃO OU UNIDADE DE MEDIDA COMPLEMENTAR:

1.4.1. Considerando a insuficiência da Descrição ou Unidade de Medida do(s) código(s) CATSER utilizado(s), há necessidade da exigência da(s) seguintes(s) especificação(ões) técnica(s) complementar(es), que, compatível(is) com a Descrição ou Unidade de Medida do(s) código(s) CATSER utilizado(s), não apresentam divergência ou dissociação.

1.4.2. Em relação ao CATSER 16055, Descrição complementar: Contratação de serviços contínuos de Manutenção Corretiva e Calibração (incluindo peças, kit de acessórios (01 por equipamento), material e mão de obra dos equipamentos utilizado em procedimento cirúrgicos de pacientes operados no Hospital da Vida.

1.5 Da natureza do objeto.

1.5.1. O serviço é enquadrado como serviço especial continuado tendo em vista tratar-se de inexigibilidade de licitação em consonância com o que estabelece o Estudo Técnico Preliminar.

1.5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.6. Dos parâmetros da licitação.

1.7. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 05 (cinco) anos conforme artigo 113 da Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Perfuradores Ósseos, Craniótomo Trepano Pneumático e Serra Óssea Pneumática da marca MACOM, utilizados no Centro Cirúrgico do Hospital da Vida, unidade gerida pela FUNSAUD. A contratação será realizada por inexigibilidade, conforme as especificações, marcas de referência e quantidades especificadas.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, prevê a inexigibilidade de licitação em situações específicas, quando a competição é inviável.

2.3. A inexigibilidade de licitação justifica-se quando a natureza do serviço ou a singularidade do fornecedor tornam impossível ou inviável a competição. Nesses casos, a administração pública pode contratar diretamente, desde que demonstre a inviabilidade da licitação e a adequação da contratação ao interesse público.

2.4. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios que devem ser observados na aplicação da lei, incluindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e o interesse público. Esses princípios devem ser rigorosamente observados na contratação por inexigibilidade, para garantir a transparência e a legitimidade do processo.

2.5. No caso em questão, a contratação por inexigibilidade justifica-se pela exclusividade da empresa Macom Instrumental para a realização da manutenção e o fornecimento de peças para os equipamentos da marca. A empresa apresentou Declaração de Exclusividade registrada na ABIMO (Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos).

2.6. A Lei nº 14.133/2021 permite a inexigibilidade de licitação em caráter excepcional, quando a competição é inviável. O art. 74, inciso I, da referida lei, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2.7. De acordo com o exposto e considerando a singularidade do objeto, a contratação via Inexigibilidade, com base no inciso I, art. 74 da Lei 14.133/2021, é a medida adequada.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.8. A manutenção dos equipamentos tem como objetivo principal garantir seu bom funcionamento e eficiência durante os procedimentos cirúrgicos.

3. Descrição da solução

3.1. Realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças, dos perfuradores ósseos, craniótomos e serra óssea pneumática da marca MACOM, utilizados no centro cirúrgico do Hospital da Vida. A contratação será realizada de acordo com o descritivo da tabela constante no item 9.2 e conforme a necessidade da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

3.3. Em relação aos valores, a empresa MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO é o único prestador de serviço para a manutenção preventiva e corretiva incluindo a troca de peças, dos perfuradores ósseos, craniótomos e serra óssea pneumática da marca MACOM. A empresa apresentou carta de exclusividade emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO), e apresentou o valor total de R\$ 5.940,00 (Cinco Mil e Novecentos e Quarenta Reais) mensais para realizar a manutenção corretiva do equipamento com o fornecimento das peças.

3.5. A empresa é detentora da exclusividade da realização de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento das peças para os equipamentos que pertencem à MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Para uma manutenção corretiva sustentável, é essencial considerar a origem e durabilidade das peças de reposição, bem como o descarte adequado das peças substituídas, seguindo as normas ambientais. Além disso, deve-se priorizar peças de alta qualidade e reparos que prolonguem a vida útil dos equipamentos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento, devido ao risco de uma cadeia de suprimentos fragmentada e menos transparente, o que aumenta a probabilidade de falhas na prestação dos serviços. A subcontratação também dificulta o controle direto sobre os processos envolvidos, podendo resultar em problemas de qualidade e conformidade com as regulamentações de saúde e segurança. Portanto, o fornecimento será exclusivamente de responsabilidade da contratada, conforme o artigo 122, §2º da Lei 14.133/2021.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo motivo de que a contratação é de pequeno valor, sendo discricionário ao órgão a obrigatoriedade de exigir garantia ou não.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista de que a FUNSAUD irá encaminhar o equipamento para avaliação no laboratório/oficina da contratada.

4.4.2. O objeto do presente processo trata-se da necessidade do serviço de manutenção destinados às unidades de saúde, sob a gestão da FUNSAUD, os serviços precisam ser especializados nos equipamentos utilizados no centro cirúrgico do Hospital da Vida.

4.5. Serviços de Manutenção Corretiva

4.5.1 As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas mensalmente por um engenheiro de produção mecânica, que acompanhará todos os serviços executados.

a) Antes da execução de qualquer serviço, o contratado deverá encaminhar à FUNSAUD a relação das peças e acessórios que precisarão ser substituídos. Além disso, deverá informar os serviços necessários para a manutenção do equipamento. Caso haja necessidade de substituição de peças, o fornecedor deverá incluir essa relação junto ao relatório dos serviços a serem executados.

4.5.2. Todas as manutenções preventivas e corretivas incluirão a reposição de peças, **exceto** válvulas e mangueiras. **As válvulas e mangueiras só serão trocadas quando houver necessidade.**

4.5.3. Os serviços de manutenção preventiva trimestral contemplarão as seguintes operações:

- a) Limpeza dos aparelhos;
- b) Ajuste das engrenagens;
- c) Regulagem;
- d) Verificação da pressão de trabalho de motores;
- e) Verificação da pressão de trabalho das mangueiras;
- f) Calibração das válvulas reguladoras de pressão;
- g) Lubrificação completa;
- h) Ajuste no sistema reverso;
- i) Revisão do botão de acionamento dos motores;
- j) Regulagem do acionamento do pedal.

4.5.4. Para os efeitos deste TR, consideram-se:

- a) PEÇA e ACESSÓRIO ORIGINAL: Material novo e de primeiro uso, produzido e/ou distribuído pelo fabricante/montadora do equipamento, tem garantia e qualidade assegurada pelo mesmo.
- b) PEÇA e ACESSÓRIO de PRIMEIRA LINHA: Material novo, de primeiro uso, não sendo reciclado, recondicionado ou remanufaturado, produzido por qualquer fabricante, adquirida de fornecedores alternativos, possui garantia assegurada pelos mesmos e qualidade de acordo com as normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

4.6. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento correrão por conta do fornecedor, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.7. A substituição de peças será realizada sempre que necessário para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.8. A FUNSAUD poderá solicitar a verificação das peças fornecidas a qualquer momento.

4.9. A empresa vencedora deverá fornecer todas as peças necessárias para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos enviados para manutenção. Todas as peças deverão ser novas e de primeiro uso, sendo expressamente proibida a utilização de peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas.

4.10. Serão realizados treinamentos periódicos sobre a utilização e montagem dos equipamentos, ministrados por profissional capacitado, voltados às equipes do centro cirúrgico, CME e médicos, sempre que necessário.

4.11. A contratada fornecerá todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos encaminhados a manutenção, sendo todas novas e de primeiro uso, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas.

4.12. Serão substituídas todas as peças, sempre que necessário, para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.13. A FUNSAUD poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação das peças fornecidas.

4.14. Todo serviço a ser realizado pela contratada deverá ser precedido de relação das peças e acessórios que necessitarão ser substituídas, o qual será encaminhado para o FUNSAUD, podendo o mesmo ser aprovado ou não, conforme orçamento apresentado.

4.15. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.15.1. Os serviços de manutenção corretiva constarão mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de equipamentos.

4.15.2. Manutenção é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o equipamento em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

4.15.3. A manutenção corretiva é a atividade que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes ou falha no processo fabril.

4.15.4. A fornecedora deverá apresentar orçamento para execução dos serviços após a entrada do equipamento no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço no local onde se encontra o equipamento, discriminando de forma clara e padronizada os serviços a serem executados, as peças, componentes e materiais a serem fornecidos. Devendo ainda constar o valor total conforme os preços ofertados na Proposta de Preços.

4.15.5 A fornecedora deverá apresentar as peças que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

4.15.6. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

4.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.16.1. As empresas deverão atender os requisitos como seguem:

- a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.
- b) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da licitante junto ao Órgão de Classe, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, com indicação dos responsáveis técnicos (formação específica para o tipo de serviço) vinculados a empresa.
- c) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços cotados (formação técnica específica para o tipo de serviço).
- d) Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da licitante junto ao Órgão de Classe, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

4.17. DEMAIS REQUISITOS

4.17.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

- a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o termo de referência.
- b) A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço.
- c) A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- f) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- g) Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h) A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- i) A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.
- h) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução será contado do efetivo recebimento da Ordem de serviço até o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5.1.1.2. CALIBRAÇÃO nada mais é do que a avaliação de erro de um equipamento de medição. Caso seja necessário, deverá ser aplicada a eventual correção dos parâmetros para estar de acordo com os níveis estabelecidos.

a) A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.

5.1.1.3. EM GERAL:

I. Revisão e ajustes de todos os componentes que compõem os equipamentos, que apresentarem características de funcionamento em desacordo com as normas técnicas e recomendações constantes do manual do fabricante, além da revisão e reparos em todos os sistemas eletroeletrônicos, bem como limpeza e lubrificação em geral, tanto dos aparelhos como dos equipamentos integrantes dos sistemas, com testes de funcionamento.

II. Executar Teste de Segurança Elétrica nos equipamentos com emissão de relatório ou certificado de verificação com a situação dos equipamentos (aprovados ou reprovados), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a.1 – Testes realizados, com indicação dos valores;

a.2 – Situação do(s) equipamento(s); (Aprovado ou Reprovado);

a.3 – Data da verificação;

a.4 – Identificação e assinatura do Engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços.

Contatos dos responsáveis de cada unidade contemplada:

UNIDADE	CIDADE	RESPONSÁVEL	CARGO	CONTATO
HOSPITAL DA VIDA	DOURADOS	ROBERTO	ENCARREGADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	(67) 9-8423-8685
HOSPITAL DA VIDA	DOURADOS	JOSÉ CARLOS	SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	(67) 9-9107-7243

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.2.1 A manutenção compreende tanto a manutenção preventiva quanto a manutenção corretiva, visando garantir o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados pela FUNSAUD.

5.2.2. Manutenção Preventiva

5.2.2.1 A manutenção preventiva consiste na realização periódica de inspeções, ajustes e substituições de componentes para evitar falhas inesperadas nos equipamentos. Esse serviço tem o objetivo de prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de reparos corretivos.

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente, conforme cronograma acordado entre a contratada e o Setor de Manutenção da FUNSAUD.

b) A contratada deverá realizar os procedimentos de inspeção, calibração, limpeza, lubrificação e testes operacionais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

c) Todo equipamento submetido à manutenção preventiva deverá receber um relatório técnico, contendo as ações executadas e eventuais recomendações para futuras intervenções.

5.2.3. Manutenção Corretiva

5.2.3.1. A manutenção corretiva é destinada a corrigir falhas e defeitos apresentados pelos equipamentos, garantindo seu retorno às condições ideais de funcionamento. Esse serviço inclui ajustes, reparos e, quando necessário, a substituição de peças.

a) Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelos responsáveis técnicos do Setor de Manutenção da FUNSAUD, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) e/ou telefonema para um dos contatos fornecidos pela contratada.

b) A manutenção corretiva deverá ser prestada pela contratada mediante abertura de Ordem de Serviço, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- Até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço para execução dos reparos.

c) Os consertos e reparos serão realizados, sempre que possível, nas dependências da contratada. As despesas com transporte, bem como os riscos dessa operação, serão de responsabilidade da contratada. O equipamento deverá ser devolvido no prazo estipulado no item "b", salvo justificativa aceita pela FUNSAUD.

d) Todo equipamento reparado deverá possuir garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados.

5.2.4. Relatórios e Laudos Técnicos

5.2.4.1. Caso não seja possível realizar a manutenção de algum equipamento, a contratada deverá emitir um Laudo Técnico, descrevendo as razões que inviabilizam o reparo, anexando documentos comprobatórios.

5.3. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.3.1. Os equipamentos sujeitos à manutenção estão detalhados no item 9.3.

5.3.2 Atendimento e Execução dos Serviços

a) Quando a manutenção for realizada na oficina da contratada, os equipamentos serão enviados pela FUNSAUD e devolvidos sem custo adicional após o reparo.

b) Quando a manutenção for realizada no local onde os equipamentos estão instalados, a contratada deverá realizar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, salvo impossibilidade justificada.

5.3.3. Orçamento e Aprovação de Serviços

a) Após a avaliação do equipamento, a contratada deverá informar à FUNSAUD os serviços necessários e aguardar autorização para execução.

b) Se houver necessidade de substituição de peças, a contratada deverá enviar um relatório detalhado, listando os componentes necessários para aprovação da FUNSAUD.

c) O tempo de serviço será contabilizado a partir da autorização formal da FUNSAUD.

5.3.4. Responsabilidades da Contratada

a) Todos os custos relacionados ao fornecimento dos serviços, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade da contratada.

b) A contratada fornecerá todas as peças necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novas e de primeiro uso. Não serão aceitas peças recicladas, recondicionadas ou remanufaturadas.

c) A FUNSAUD poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação das peças fornecidas.

d) Antes da execução de qualquer serviço, a contratada deverá apresentar um orçamento detalhado com a lista das peças e acessórios a serem substituídos. A FUNSAUD poderá aprovar ou recusar conforme a proposta apresentada.

5.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) Todo serviço executado pela contratada terá uma garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da nota fiscal/fatura.

b) A contratada deverá apresentar as peças substituídas no momento da entrega do equipamento reparado, juntamente com suas respectivas embalagens.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A FUNSAUD poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 21, VII).

6.7.6. Os Fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato serão os colaboradores indicados abaixo:

- **ROBERTO CONCEIÇÃO PEREIRA**
- **JOSÉ CARLOS ALVES**

Fiscalização Administrativa:

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 22, VI).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 22, IV).

6.9. A fiscalização administrativa será realizada pelas colaboradoras indicadas abaixo:

- **GISELE MANVAILER SILVA**

- **EVELIN LOANA MAGRO LINO**

Gestor do Contrato:

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VI).

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, II).

6.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, III).

6.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VIII).

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, X).

6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (DECRETO Nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023, art. 20, VI).

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. A gestão do contrato será realizada pela colaboradora **LEILA LARA SILVA ESCOBAR TAVARES**.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados.

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Do recebimento

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de forma sumária, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2.023).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar;

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa. Obedecendo a ordem cronológica conforme o decreto Decreto Municipal 2.894/2024.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por serviço realizado de acordo com a solicitação do Setor de Manutenção.

Exigências da habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Habilitação jurídica:

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede/matriz;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede/matriz.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.26. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua emissão;

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou:

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.27.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação documento comprobatório de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica:

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

b) Descrição dos fornecimentos que foram realizados;

c) Período de execução do fornecimento;

d) Assinatura do responsável legal.

8.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Declaração de Não emprego de menores.

8.32. Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a contratação com a administração pública.

8.33. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da licitante junto ao Órgão de Classe, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, com indicação dos responsáveis técnicos (formação específica para o tipo de serviço) vinculados a empresa.

8.34. Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços cotados (formação técnica específica para o tipo de serviço);

8.35. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da licitante junto ao Órgão de Classe, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 71.280,00

9.1. O custo estimado da contratação por ano é de R\$ 71.280,00 (Setenta e Um Mil e Duzentos e Oitenta Reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT. DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16055	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças, dos perfuradores ósseos, craniótomos e a serra óssea pneumática da marca MACOM, utilizados no centro cirúrgico do Hospital da Vida, unidade gerida pela FUNSAUD.	12	R\$ 5.940,00	R\$ 71.280,00
VALOR TOTAL				R\$	71.280,00

9.2. Os equipamentos que serão realizados as manutenção corretiva com troca de peças estão detalhados na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	16055	Craniótomo Pneumático Trepano e Drill Pneumático Diamond Max - MA - 15000D; Turbina Motora: Max Pressão 5kgf/cm² MAX - Diamond Max. MA - 15000 T. Nº081 Registro ANVISA 10243070030. Patrimônio FUNSAUD 1991. TREPANO MOTORA: Cabeçote para encaixe de uma broca do tipo Smith. Mangueira do Trépano lote 102198/16 validade 12/2017. MANGUEIRA DO DRILL lote 172417/22 validade 03 /2024+ ponteiros. TREPANO DRILL PNEUMÁTICOS NS DR 133, REGISTRO ANVISA 10243070045.	1	R\$ 990,00
2	16055	Craniótomo Trepano e Drill Pneumático Diamond Max - MA 15000D ; SEM PATRIMÔNIO Turbina Motora Diamond Max 1500T NºTR122 REGISTRO ANVISA: 10243070045 TREPANO MOTORA: Cabeçote para encaixe de uma broca do tipo Smith. Mangueira do Trépano lote 166642/22 validade 09/2023; Mangueira do Drill sem lote e sem validade; Trepano Drill Pneumático NS DR 081, REGISTRO ANVISA 10243070045.	1	R\$ 990,00
3	16055	CAIXA MACOM MA-8000 SES/MS. MANOPLA DO PERFURADOR ÓSSEO CANULADO SES/MS MODELO MA-900 NS: PF-651 LOTE Nº 116621/17. (PATRIMÔNIO 00867) – defeito pistola travada; Mandril cap. 10m/m 3/8 24 UNF lote Nº 116621/17. Mandril cap. 6 m/m 3/8 24 UNF lote Nº 116621/17. Chave do mandril 1/4 MACOM 6 mm Chave do mandril 3/8 MACOM 10 mm Mangueira com engate por trava 3 metros (em silicone) LOTE Nº 185237/23 validade 04/2025.	1	R\$ 990,00

4	16055	CAIXA MACOM HRMS Manopla do Perfurador Ósseo Canulado SES/MS Modelo MA – 900 NS: PF 384 lote 101673/16 (sem número de Patrimônio) defeito: pistola travada; Mandril cap. 10m/m 3/8 24 UNF lote nº 101673/16 (patrimônio 00868); Mandril cap. 6m/m 3/8 24 UNF lote nº 101673/16 (patrimônio 00868); Chave do Mandril 1/4 MACOM 101673/16 Chave do Mandril 3/8 MACOM 101673/16 Mangueira com engate por trava 3 metros (em silicone) lote nº 172437/22 validade 03/2024.	1	R\$	990,00
5	16055	CAIXA MACOM MA-8000S SES/MS Manopla do Perfurador Ósseo Canulado SES/MS Modelo MA – 900 NS: PF-383 lote nº101673/16. Patrimônio 00870. Defeito Pistola travada. Mandril cap. 10m/m 3/8 24 UNF lote nº 101673/16. Patrimônio 00870. Mandril cap.6m/m 3/8 24 UNF lote nº 101673/16. Patrimônio 00870. Chave do Mandril 1/4 MACOM 101673/16 Chave do Mandril 3/8 MACOM 101673/16 Mangueira com Engate por trava 3 metros (em silicone) lote nº 173805/22 validade 05/2024.	1	R\$	990,00
6	16055	Serra óssea pneumática MA-8000 SES/MS Patrimônio 00869. Modelo MA 8000 8kfg/cm² max, N° 5330 REGISTRO ANVISA 1024307022 Mangueira com engate por 3 metros lote 17380522 validade 05/2024 Chave de mandril.	1	R\$	990,00

9.3. Segundo o DECRETO Nº 787, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, que Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados", no artigo 10º

..

Art. 10. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

9.4. Uma vez que a empresa Macom Instrumental Cirúrgico é prestadora exclusiva de manutenção de equipamentos de sua própria marca, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, dessa forma, os orçamentos foram realizados em consonância a esta especificidade.

9.5. Foi realizado contato prévio com a empresa autorizada para assistência técnica para que pudesse fazer uma previsão do valor do serviço de manutenção corretiva e solicitado notas fiscais para que pudessemos comprovar que os preços praticados condizem com o valor de mercado.

9.6. Por se tratar de um processo de inexigibilidade de licitação, foi solicitada a empresa a apresentação de cópias de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação com vistas a comprovar que o preço cobrado está compatível com o praticado pela futura contratada em contratos similares, o que ficou devidamente comprovado conforme é possível ser analisado no processo em questão.

9.7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO ESTIMADO.

9.7.1. A apresentação de orçamentos se deu pela impossibilidade de competição por outras empresas para o fornecimento do objeto referido nesta declaração de composição de custos. Tal fato se justifica pela exclusividade de prestação de serviço, comprovada pela carta de exclusividade fornecida pela empresa, que foi devidamente averiguada.

9.7.2. Foi ainda solicitado à empresa que enviasse notas fiscais de prestação de serviço similar a outros compradores para comprovar que o preço fornecido na proposta é o preço praticado em mercado, devidamente analisado e comprovado que os valores condizem com os preços de mercado.

9.7.3. Nos preços informados nos orçamentos acima estão inclusos todos os encargos, impostos e fretes e o que se fizer necessário para a formação do preço.

9.7.4. Os valores estimados estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme demonstrado pelo orçamento recebido da empresa que detém a exclusividade do serviço, comparado com as notas fiscais apresentadas pela licitante.

9.8. Os valores informados acima não incluem a substituição de válvulas e mangueiras. Esses custos foram enviados separadamente, pois as mangueiras são trocadas apenas em caso de vencimento ou danos, assim como as válvulas, que são substituídas somente se estiverem danificadas ou quebradas, os quais serão utilizadas sempre que for necessário. Segue na tabela abaixo os valores a serem considerados em necessidade de troca.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT. DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16055	VÁLVULA	12 MESES	R\$ 2.886,32	R\$ 2.886,32
2	16055	MAGUEIRA	12 MESES	R\$ 1.576,04	R\$ 1.576,04
VALOR TOTAL				R\$ 4.462,36	

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS /PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. DO REAJUSTE

Do Contrato

11.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

11.4. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.11. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.12. Da Revisão/Reequilíbrio

11.12.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

11.12.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

11.12.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar I. Advertência a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
2. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% do valor do Contrato.
7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

13.1. São obrigações do Contratante, além das prevista na lei 14.133/2021 (art. 92, X, XI e XIV):

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2.. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e proposta apresentada.

13.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.7. Adotar das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. São obrigações do Contratada, além das prevista na lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII).

13.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos impróprios para consumo entregues;

13.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante execução do objeto contratual.

13.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.2.16. Realizar a entregas conforme estipulado no Termo de Referência.

13.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor.

14. DO PARCELAMENTO OU NÃO CONTRATAÇÃO

14.1. A solução para esse serviço é o parcelamento, pois as manutenções preventivas ocorrerão mensalmente e a manutenção corretiva será realizada quando necessária, dependendo do desgaste e da necessidade de manutenções dos equipamentos utilizados no Hospital da Vida.

14.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as contratações diretas atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com o parcelamento do serviço.

14.3. A solução para a contratação do serviço de manutenção corretiva com troca de peças será parcelada, sendo uma contratação direta de Inexigibilidade. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 26, § 5º, II da Lei 14.133/2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CARLOS ALVES

Supervisor de Assistência à Saúde



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 15:31:41.

ROBERTO CONCEICAO PEREIRA

Encarregado de Infraestrutura e Logística



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 15:34:00.

Despacho: Revisado Por;

ELIZIANE CRISTIELI DE OLIVEIRA LIMA

Supervisora de Compras



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 15:30:34.

Despacho: Revisado Por;

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento e Compras



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 15:35:25.

Despacho: Aprovado Por;

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 16:15:50.